



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO nº47/CONSUP/IF Baiano, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece normas e procedimentos referentes à criação, alteração, reformulação curricular e extinção de Cursos de Graduação, na modalidade presencial, do Instituto Federal Baiano, e dá outras providencias.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº 23327.001396/2014-39 e deliberações do Conselho Superior do IF Baiano, resolve ratificar a Resolução nº 13, de 12 de setembro de 2014, que aprovou, em caráter **“ad referendum”**, a Minuta da Resolução que Estabelece normas e procedimentos referentes à criação, alteração, reformulação curricular e extinção de Cursos de Graduação, na modalidade presencial, do Instituto Federal Baiano.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art.1º Para a criação de cursos de graduação, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), a Direção Geral (DG) do *Campus* deverá solicitar a realização de um Estudo de demanda, mediatizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), garantindo-se a participação das comunidades interna e externa, bem como a realização de audiência pública, para indicações de cursos a serem ofertados pelo *Campus*.

Parágrafo único. O Estudo de demanda de cursos de graduação, de natureza social, econômica e institucional, fundamentado em dados atualizados obtidos junto a instâncias oficiais, deverá identificar a necessidade de criação do curso, contendo os seguintes componentes:

I.justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmica,

científica e social, fundamentada na legislação vigente;

II. inserção regional e área de abrangência do curso;

III. adequação do curso às demandas do mundo do trabalho;

IV. compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do IF Baiano, e outras exigências legais.

Art.2º Após obtenção dos resultados dos atos prescritos no Artigo 1º e da escolha do Curso a ser ofertado, deverá ser constituído pela Direção Geral (DG), Direção Administrativa e Direção Acadêmica do *Campus*, um Plano de implantação do curso, o qual deverá abranger, desde o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao acompanhamento do egresso, conforme as características dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Plano de implantação de curso deverá considerar a viabilidade e prever o planejamento das ações institucionais para a criação e funcionamento do curso, contendo os seguintes componentes:

I. análise da infraestrutura física necessária para funcionamento do curso no *Campus* (incluindo instalações, gabinetes para docentes, laboratórios, biblioteca, acervo bibliográfico, equipamentos disponibilizados aos professores e estudantes do curso, recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso, dentre outros aspectos);

II. recursos financeiros e cronograma de execução física e financeira necessários para implantação do curso;

III. corpo docente e técnico-administrativo necessários para desenvolvimento do curso;

IV. Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado conforme orientações contidas nesta Resolução;

V. sistema de acompanhamento de egressos do curso;

VI. documento oficial da Diretoria Acadêmica, da Diretoria de Administração e da Direção Geral (DG) do *Campus*, com anuência formal de implantação e garantias de funcionamento do curso.

Art.3º A Direção Geral do *Campus* deverá constituir, por meio de Portaria, o Núcleo de Docente Estruturante (NDE), que elaborará Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º Todas as atividades de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) pelo NDE deverão estar registradas em atas de reuniões, que deverão compor o processo de criação do curso, bem como estudo de demanda e Plano de implantação.

§2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá conter os seguintes componentes:

I. apresentação dos dados de identificação do curso;

II. contextualização educacional, observando-se as demandas de natureza socioeconômica e cultural;

III. compatibilização educacional com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Baiano e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) do *Campus*;

IV. coadunação com as políticas de ensino, pesquisa e extensão institucional do IF Baiano.

V. justificativa do curso.

VI. objetivos e especificidades do curso;

VII. descrição da profissão e/ou área de atuação profissional correspondente ao curso na atualidade, a partir da identificação das características e necessidades atuais,

conforme legislação vigente;

VIII. definição do perfil do egresso, apresentando os conhecimentos, habilidades, atitudes, valores éticos e estéticos específicos do profissional a ser formado, em consonância com a legislação vigente;

IX. requisitos e formas de ingresso no curso (características dos processos de seleção e transferência);

X. descrição da estrutura curricular, considerando a questão da interdisciplinaridade, flexibilidade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão, demais exigências legais vigentes;

XI. organização didático-pedagógica do curso, mediante a apresentação de:

- a) estrutura/matriz curricular com os componentes curriculares;
- b) definição da integralização curricular;
- c) todas as ementas e objetivos dos componentes/atividades curriculares, com indicação de bibliografias básica e complementar atualizadas de cada componente/atividade curricular;
- d) diretrizes norteadoras para realização do estágio curricular, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, atividades de ensino, pesquisa e extensão, atividades de intercâmbio e outras atividades afins.

XI. Explicitação do tratamento metodológico a ser dado ao ensino, pesquisa e extensão, no sentido de garantir o equilíbrio entre a aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, considerando as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), a diversidade, a inclusão e a questão ambiental, em consonância com a legislação vigente.

XII. Estabelecimento dos princípios gerais de avaliação da aprendizagem dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, inclusive as destinadas aos estudantes com necessidades específicas e com alto desempenho.

XIII. Explicitação das formas de avaliação do PPC, incluindo a regulamentação e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado do Curso.

XIV. Explicitação das Políticas Institucionais de Apoio ao Discente (nivelamento, tutoria, monitoria, intercâmbios, acompanhamento psicossocial, assistência estudantil, participação em eventos, entre outros).

§3º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) correspondentes, nos Catálogos Nacionais de Cursos correspondentes, nos Pareceres e Resoluções pertinentes definidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na Organização Didática dos Cursos da Educação Superior (ODCES) do IF Baiano, na Legislação ambiental e nas demais normas legais aplicáveis à matéria vigente.

§4º Caso exista curso correspondente em outro *Campus* do IF Baiano, os membros elaboradores do PPC devem realizar estudos necessários que garantam a conformidade e interface entre os cursos, analisando base curricular comum, carga horária, mobilidade estudantil, conforme a ODCES do IF Baiano, garantindo-se as especificidades locais e regionais.

§5º Para composição do PPC, devem ser considerados os seguintes regulamentos institucionais:

- a) estágio curricular obrigatório e não obrigatório;

- b) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- c) atividades complementares;
- d) atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) atividades de intercâmbio;
- f) normas de equivalência entre cursos;
- g) outros documentos não previstos nos itens anteriores, conforme legislação específica.

§6° A formatação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá seguir as orientações para apresentação gráfica de trabalhos técnicos, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, bem como as normas gramaticais e ortográficas oficiais da Língua Portuguesa.

Art.4° O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá encaminhar o PPC para anuência da Diretoria Acadêmica e da Direção Geral do *Campus*.

Art.5° A Direção Geral do *Campus* deverá abrir processo institucional, com todos os componentes descritos no Art. 2°, incisos I a IV, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), a qual emitirá seu parecer e encaminhará ao Conselho Superior (CONSUP), para análise e decisão final.

§1° O prazo para o encaminhamento do PPC a que se refere o *caput* deste Artigo é de no mínimo um ano antes da expectativa de implantação do Curso.

§2° O PPC e o parecer da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) devem ser submetidos a apreciação do Conselho Superior (CONSUP), no prazo máximo de três meses, a partir do recebimento da solicitação da Direção Geral (DG) do *Campus*.

Art.6° Após a aprovação pelo CONSUP, o PPC retornará à Direção Geral (DG) do *Campus* para providências quanto ao encaminhamento à PROEN da versão final impressa, editável e no Formato Portátil de Documento (PDF) para cadastro de Ato Autorizativo no sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil (e-MEC) e implantação no sistema de controle acadêmico realizado pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).

Art.7° Em cada instância de análise, o PPC poderá retornar à Direção Geral (DG) do *Campus*, para providências quanto aos ajustes porventura indicados.

Parágrafo único. Não será permitido, sob nenhuma hipótese, que um curso inicie suas atividades sem que o seu PPC tenha seguido todos os trâmites previstos nesta Resolução e que tenha sido aprovado institucionalmente.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art.8° Considera-se Alteração Curricular a modificação ocorrida na matriz curricular do curso até o limite de 20% (vinte por cento) de sua carga horária total, sendo obrigatória a anuência formal do Colegiado do Curso, da Diretoria Acadêmica (DA) e da Direção Geral (DG) do *Campus*.

Art. 9º A proposta de Alteração Curricular deverá obedecer aos seguintes encaminhamentos administrativos:

I.o NDE realizará as alterações pertinentes e submeterá o PPC alterado ao Colegiado do Curso;

II. o Colegiado do Curso encaminhará o PPC aprovado, com as alterações explicitadas e justificadas, para anuência da Diretoria Acadêmica (DA) e da Direção Geral (DG) do *Campus*;

III.a Direção Geral (DG) do *Campus* encaminhará o PPC aprovado ao Pesquisador Institucional, nas versões impressa, editável e no Formato Portátil de Documento (PDF), para os devidos encaminhamentos.

IV.o Colegiado do Curso deverá dar ampla divulgação das alterações a todos os interessados.

Art.10 Serão admitidas alterações somente na matriz curricular do PPC e não nos seus demais itens.

Art.11 Será(ão) admitida(s) uma ou mais das seguintes alterações na matriz curricular do PPC, respeitado o limite estabelecido no Artigo 8º:

I.mudança do nome de componente curricular e/ou atividades curriculares, cuja denominação não corresponda à ementa;

II. atualização de ementa;

III. mudança do período de oferta do componente curricular na matriz curricular.

IV. redistribuição da carga horária interna de componente curricular/atividade curricular;

V. alteração no caráter do componente curricular (obrigatório para optativo e vice-versa), desde que obedecida a definição da integralização curricular no PPC;

VI. retirada ou inclusão de requisitos entre componentes curriculares;

VII. alteração e/ou atualização do referencial bibliográfico;

VIII.aumento de vaga (s);

IX. criação de turno;

X. alteração da denominação do curso;

XI. mudança do local de oferta do curso.

Art.12 As alterações curriculares deverão seguir as determinações da Organização Didática dos Cursos da Educação Superior (ODCES) do IF Baiano, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e/ou demais dispositivos legais em vigor.

§1º Toda e qualquer alteração deverá ficar documentada no Colegiado, mediante atas, síntese de alteração e versão PPC.

§2º Havendo alterações sucessivas, elas serão consideradas, de forma cumulativa, para efeito de alterações curriculares até o limite estabelecido no Artigo 8º.

Art.13 Não será permitida a alteração da carga horária total definida para integralização curricular do Curso, salvo por determinação legal de âmbito nacional.

Parágrafo Único. Qualquer alteração ou alterações empreendida(s) no PPC, sem ciência e consentimento do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, poderá incorrer em prejuízo ao bem público e o(s) responsável(is) deverá(ão) responder por tal ato, por meio de medidas legais cabíveis.

Art.14 O PPC, com as alterações curriculares, deverá ser encaminhado ao Pesquisador Institucional (PI) do IF Baiano, para os devidos registros, e disponibilizado em locais de amplo acesso ao público, mediante anuência formal do Colegiado do Curso, da Diretoria Acadêmica (DA), da Direção Geral (DG) do *Campus* e da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Parágrafo Único. O prazo mínimo para o encaminhamento do PPC, com as alterações curriculares, a que se refere o *caput* deste Artigo, é de até seis meses antes do ingresso de novas turmas no Curso.

CAPÍTULO III

DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 Considera-se Reformulação Curricular o conjunto de alterações empreendidas no PPC que sejam maiores que 20% (vinte por cento) do total da carga horária da matriz curricular vigente, sendo obrigatória a anuência formal do Colegiado, da Diretoria Acadêmica (DA), da Direção Geral (DG) do *Campus* e da PROEN do IF Baiano.

§ 1º A Reformulação Curricular implicará na criação de nova matriz curricular para o curso.

§ 2º A Reformulação Curricular deverá envolver a análise e discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes, gestores, assessoria pedagógica, estudantes e egressos do curso.

§ 3º A criação de nova(s) linha(s)/área(s) de formação será considerada como Reformulação Curricular e deverá obedecer às mesmas normas e procedimentos da criação de curso.

Art. 16 Somente será admitida Reformulação Curricular que contemple pelo menos uma das seguintes condições:

- I. ter sido formada pelo menos uma turma no currículo vigente;
- II. ter como base os resultados de avaliação interna e/ou externa, pela(s) qual(is) o curso tenha passado durante o período pré-definido pelo Ministério da Educação (MEC);
- III. abranger qualquer um dos regulamentos institucionais indicados no §5º do Art. 3º desta Resolução, desde que haja alteração na carga horária total do curso.

Art.17 O Processo de Reformulação Curricular deverá incluir, também, Quadro de Relações de Equivalência entre a matriz curricular reformulada/vigente do PPC e a matriz anterior, devendo atender à normatização pertinente.

Art.18 O processo de Reformulação Curricular deverá obedecer ao seguinte encaminhamento administrativo:

- I. o Colegiado do Curso, observando as considerações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), proporá a reformulação curricular, nos termos desta Resolução, com a participação da comunidade acadêmica envolvida, garantindo-se a elaboração de atas

de todas as reuniões realizadas para fins de reformulação;

II. o Colegiado do Curso, constituirá, mediante portaria, Comissão de Reformulação Curricular, composta por, no mínimo, 6 (seis) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) Técnicos em Assuntos Educacionais (TAE), vinculados ao Curso, que deverá lavrar ata de todas as reuniões;

III. o PPC reformulado será encaminhado à Diretoria Acadêmica (DA) e à Direção Geral (DG) do *Campus* para apreciação e abertura de processo institucional, no qual deverá constar o PPC anterior, síntese das reformulações, atas das reuniões e o PPC reformulado para aprovação, à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), para os devidos encaminhamentos;

IV. a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) providenciará a análise do PPC e elaboração de Parecer, que será encaminhado ao CONSUP, para providências;

V. caso aprovado pelo CONSUP, o PPC retornará à Direção Geral (DG) do *Campus*, que o encaminhará à Coordenação de Curso, à SRA do *Campus* e ao Pesquisador Institucional, nas versões impressa, editável e no Formato Portátil de Documento (PDF), para os devidos encaminhamentos.

§1º O prazo máximo para encaminhamento do PPC reformulado à PROEN, a que se refere o inciso II deste Artigo é até um ano antes da implantação deste.

§2º O PPC reformulado e o Parecer da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), a que se refere o inciso III deste Artigo, devem ser submetidos a apreciação do Conselho Superior (CONSUP) no prazo máximo de três meses, a partir do recebimento da solicitação da Direção Geral (DG) do *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DE CURSOS

Art.19 Os cursos de graduação, no âmbito do IF Baiano, poderão ser extintos se ocorrerem pelo menos uma dentre as seguintes condições:

I. se não houver preenchimento de, no mínimo, 20% do número de vagas ofertadas durante três processos seletivos consecutivos;

II. por extinção legal da modalidade do curso;

III. por ato maior, decorrente de avaliação externa.

Art.20 Aos estudantes de curso em extinção pelo inciso I, do Art.19, deverão ser resguardadas as condições necessárias para que os mesmos possam concluí-lo, mediante Plano de extinção do curso, que deverá ser constituído pelo Colegiado e NDE do Curso, Direção Geral (DG), Direção Administrativa e Direção Acadêmica do *Campus*, prevendo estratégias de encerramento do curso e o prazo máximo de integralização pelos estudantes, de acordo com o previsto no PPC e nas normas legais vigentes.

Art.21 Para a extinção de cursos de graduação da modalidade presencial, no âmbito do IF Baiano, o Colegiado do Curso, em conjunto com o respectivo NDE e Direção Acadêmica do *Campus*, deverão elaborar:

I. parecer justificado e circunstanciado, com dados estatísticos de desempenho do curso, histórico de dificuldades enfrentadas e demais informações pertinentes,

observadas as condições descritas nesta Resolução;

II. plano de redirecionamento funcional de servidores, aproveitamento da infraestrutura e dos demais recursos utilizados no curso.

Art.22 A Direção Geral (DG) do *Campus* deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), mediante abertura de processo institucional, atas de reuniões, a solicitação de extinção do curso, o Parecer do Colegiado, o Plano de extinção de Curso, o Plano de redirecionamento funcional de servidores, aproveitamento da infraestrutura e dos demais recursos utilizados no curso e demais documentações pertinentes.

Art.23 A PROEN emitirá seu parecer sobre a extinção do Curso e o encaminhará ao Conselho Superior (CONSUP), para análise e decisão final.

Parágrafo Único. O prazo máximo para o encaminhamento dos pareceres a que se refere o *caput* deste Artigo, é de até três meses após o recebimento da solicitação da Direção Geral (DG) do *Campus*.

Art.24 Após a aprovação pelo CONSUP, caberá à Direção Geral (DG) do *Campus* tomar providências quanto ao encaminhamento ao Pesquisador Institucional para exclusão do Curso do sistema e-MEC e devido controle acadêmico pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) do *Campus*.

Art.25 Em caso de reprovação pelo CONSUP, caberá aos conselheiros a emissão do Parecer justificando sua decisão à Direção Geral (DG) do *Campus* e à Pró-Reitoria de Ensino, para revisão ou arquivamento.

Parágrafo Único. Toda a documentação relativa ao processo de extinção do Curso deverá ser mantida arquivada no *Campus*, pelo período de 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26 Todos os PPC, após aprovação pelo CONSUP, bem como demais informações relacionadas às condições de oferta dos cursos de graduação do IF Baiano, deverão ser afixados em local visível junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) e à Biblioteca do *Campus* e disponibilizados nos portais na internet do *Campus* e do Instituto, de acordo com a legislação vigente.

Art.27 A Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) do *Campus* deverá manter atualizadas as matrizes curriculares e os respectivos quadros de equivalência e integralização curricular do(s) Curso(s) de Graduação ofertado(s) no *Campus*.

Art.28 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para análise e posicionamento.

Art. 29. Revogam-se as disposições anteriores em contrário ao que estabelece esta Resolução.

Art.30 Esta Resolução entra em vigor nesta data.